

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº. 1.693, DE 21 DE DEZEMBRO 2012.

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificados as alterações do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEB**, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 2º - O Estatuto do CINDEB passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º. O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º. O mandato do representante legal perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente."

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 62-A ao Contrato de Consórcio Público, com a seguinte redação:

Art.62-A. O ente consorciado deverá atender a todas as exigências legais aplicáveis para realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros com a União, sendo que a inadimplência implicará na exclusão do ente consorciado por ocasião da contratação.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Estatuto/ Contrato de Consórcio Público não alteradas pela presente.

E-mail: pmsantafe@kfn.net.com.br

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247-1247 - CAIXA POSTAL, 51 - CEP 86770-000

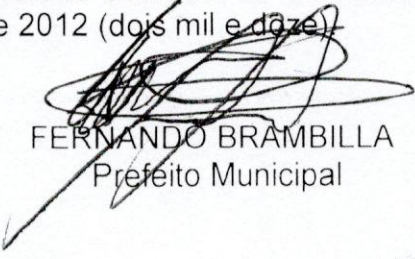
"Santa Fé Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze)


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

PAGINA: 07

DATA: 22/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
AFIXAÇÃO DE LEIS E EDITAIS
EM 21 12 2012

E-mail: pmsantafe@kfnet.com.br

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247-1247 - CAIXA POSTAL, 51 - CEP 86770-000

“Santa Fé Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

418/0001-67

26 DE JULHO DE 2010

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Santa Fé/PR, no valor de R\$ 7.738.173,48 (sete milhões e setecentos e trinta e seis mil e cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 30 de julho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

Art. 4º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, em 26 de julho de 2010.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Santa Fé/PR, no valor de R\$ 7.738.173,48 (sete milhões e setecentos e trinta e seis mil e cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 30 de julho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

Art. 4º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, em 26 de julho de 2010.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Santa Fé/PR, no valor de R\$ 7.738.173,48 (sete milhões e setecentos e trinta e seis mil e cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 30 de julho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

Art. 4º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, em 26 de julho de 2010.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Santa Fé/PR, no valor de R\$ 7.738.173,48 (sete milhões e setecentos e trinta e seis mil e cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 30 de julho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

Art. 4º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, em 26 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº 1.549, DE 26 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fernando Brambilla, Prefeito do Município de Santa Fé/PR, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Santa Fé/PR, no valor de R\$ 7.738.173,48 (sete milhões e setecentos e trinta e seis mil e cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 30 de julho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	6,33%
2011	7,35%
2012	8,37%
2013	9,39%
2014	10,41%
2015	11,43%
2016	12,45%
2017	13,47%
2018	14,49%
2019 em Diante	15,51%

Art. 4º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, em 26 de julho de 2010.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº 1.548 DE 26 DE JULHO DE 2010.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná (CINDEB) no Município de Santa Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município de Santa Fé, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná (CINDEB), composto pelos Municípios de Ângulo, Atalaia, Astorga, Flórida, Iguaraçu, Munhoz de Melo e Santa Fé, podendo a Chefe do Poder Executivo prestar anuência em relação aos estatutos do Consórcio.

Art. 2º - O CINDEB será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º - Fica o Município de Santa Fé autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados e com o Consórcio, observadas as finalidades de criação do CINDEB.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Santa Fé e o CINDEB, a Lei Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, em 26 de julho de 2010.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010

Altera o inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 001, de 20 de dezembro de 2005, que reestrutura o regime próprio de